



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº / 313
=====

DATA: 3 DE JULHO DE 1967

SÚMULA: CONCEDE SUBVENÇÃO AO EX-PROFESSOR ROBERTO GRAFF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER UMA SUBVENÇÃO DE NCR\$ 180,00 (CENTO E OITENTA CRUZEIROS NOVOS), DESTINADA AO EX-PROFESSOR ROBERTO GRAFF.

ART. 2º - O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL EQUIVALENTE AO VALOR DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO.

ART. 3º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA A ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, FICA INDICADA A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 3 DE JULHO DE 1967.

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO